Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

LEI ORDINÁRIA Nº 1.007/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: *Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco. **FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições do § 2º e inciso II do caput do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Complementar à Constituição Federal nº. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações dos orçamentos municipais;

IV - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer título;

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;

VIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;

IX - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;

X - as disposições sobre adequação orçamentária das alterações na legislação;

XI - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XII - disposições sobre controle e fiscalização;

XIII - as disposições sobre transparência; e

XIV - as disposições finais.

§ 1º. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do "caput" do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 2º. - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

I - Metas e Prioridades;

II - Metas Fiscais, composto de:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2021, 2022 e 2023;

c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2022;

d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;

f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira - IPSMAI;

III - Riscos Fiscais.

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa e o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual - PPA, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação;

III - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade;

IV - Ação, operação da qual resultam produtos, bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

V - Título, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: aposentadorias e reformas; pensões; contratação por tempo determinado; outros benefícios assistenciais; salário família; vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil; obrigações patronais; outras despesas variáveis – pessoal civil; sentenças judiciais; despesas de exercício anteriores; indenizações e restituições; indenizações e restituições trabalhistas; juros e

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

encargos da dívida; juros sobre a dívida por contrato; outros encargos sobre a dívida mobiliária; subvenções sociais; outros benefícios assistenciais; outros benefícios de natureza social; diárias – civil; auxílio financeiro a estudantes; material de consumo; material de distribuição gratuita; serviços de consultoria; outros serviços de terceiros – pessoa física; outros serviços de terceiros pessoa jurídica; subvenções sociais; obrigações tributárias e contributivas; outros auxílios financeiros a pessoa física; sentenças judiciais; obras e instalações; equipamento e material permanente; aquisições de imóveis; amortização da dívida; principal da dívida contratual resgatado; reserva de contingência.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
SEÇÃO I
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 3º. - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 constantes do Anexo I desta lei foram estabelecidas em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 959, de 06 de dezembro de 2022, que instituiu o Plano Plurianual – PPA para o triênio 2023-2025, e em consonância com as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;

II - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

III - desenvolvimento urbano e regional: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;

IV - gestão pública: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão.

Parágrafo único – O Anexo IV mencionado no "caput" deste artigo refere-se aos programas e produtos classificados como finalísticos ou de melhoria de gestão de políticas públicas.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano;

§ 2º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

SEÇÃO II
DO ANEXO DE PRIORIDADES

Art. 5º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2024 constam do Anexo de Prioridades.

§ 1º. Os programas prioritários, para execução durante o exercício de 2024, estão identificados por função, órgão e objetivos no Anexo I, que integra esta Lei, em sintonia com o Plano Plurianual 2022/2025, com revisões em cada exercício.

§ 2º. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2024, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

SEÇÃO III
DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 6º. O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2° do art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - ***DEMONSTRATIVO I*** - METAS ANUAIS

II - ***DEMONSTRATIVO II*** – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

III - ***DEMONSTRATIVO III*** – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

IV - ***DEMONSTRATIVO IV*** – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

V - ***DEMONSTRATIVO V*** – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

VI - ***DEMONSTRATIVO VI*** – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS;

VII - ***DEMONSTRATIVO VII*** - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

VIII - ***DEMONSTRATIVO VIII*** - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

§1º O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do Anexo II, onde os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2° do art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN n° 407, de 20 de junho de 2011 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

SEÇÃO IV
DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 7º. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do Anexo III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§ 1º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 2º. O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o referido exercício.

SEÇÃO V
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 8º. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4° do art. 9° da Lei Complementar n°. 101/2000;

Parágrafo Único. O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente.

CAPÍTULO III

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9º. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e dos respectivos regulamentos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

Art. 10. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§ 1º. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§ 2º. Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa, podendo haver especificação até sub-elemento.

§ 3º. As dotações relacionadas com operações especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG n° 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as despesas vinculadas a esta classificação orçamentária serem identificadas pelo dígito zero e o programa de trabalho por quatro zeros, na Função 28 – Encargos Especiais e destinam-se as despesas de:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

§ 4˚. A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163/2001, com suas alterações, consoante Manual de Procedimentos sobre Receitas Públicas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 29 de abril de 2008, com alterações posteriores;

§ 5º. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

§ 6º. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

SEÇÃO II
ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial n°. 163, de 2001 e suas atualizações.

§ 1º. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito "9" (nove) e isolado dos grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 2º. O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 3°. Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2024, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO III
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 será elaborado de forma compatível com as disposições do inciso II do caput e §2° do art. 165 da Constituição Federal, com o §1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 22/2003 e desta Lei, compreende o orçamento fiscal e da seguridade social e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Anexos;

III - Mensagem.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

§1°. O texto da lei orçamentária conterá as informações exigidas no § 8° do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar n° 101, de 2000 e na Lei Federal n° 4.320, de 1964.

§2°. A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021 e 2022, bem como a estimativa para 2023;

IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021 e 2022 e fixada para 2023;

V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2024, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2024 destinadas às ações e serviços de saúde;

VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 01 da Lei 4.320/64;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 02 da Lei 4.320/64;

X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 02 Lei 4.320/64;

XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 02 da Lei 4.320/64;

XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 06 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub funções, projetos e atividades, anexo 07 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 08 da Lei 4.320/64;

XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 09 da Lei 4.320/64;

XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3˚. A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º. Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§6º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2023 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§7º. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§8º. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§9º. O valor da dotação destinada à reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 14. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2024 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução n° 43/2001

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

modificada pela Resolução nº. 67, de 07 de dezembro de 2005, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 15. Não se incluem no limite estabelecido no art. 14, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, Assistência Social e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.

Art. 16. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2024, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2024, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes ás informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude negra em Afogados da Ingazeira.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:

I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;

II - eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;

III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 18. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

§2º. Para discussão da proposta orçamentária, O Executivo organizará, em conjunto com os Conselhos Participativos Municipais, processo de consulta, acompanhamento e monitoramento, de modo a garantir a participação social na elaboração do orçamento.

§3º. Será dada ampla publicidade pelos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o §1º deste artigo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, inclusive com publicação na página oficial da Prefeitura na internet.

§4º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

III - o Relatório de Gestão Fiscal;

IV - o Portal da Transparência;

§5º. Até 05 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 03 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

I - órgão;

II - função;

III - programa;

IV - projeto, atividade e operação especial;

V - categoria econômica;

VI - fonte de recurso.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

XIV - priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;

XV - inclusão social das pessoas com deficiência;

XVI - modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia.

SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES E DO PROCESSAMENTO

Art. 20. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§ 1º. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§ 2º. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

§ 3º. As emendas individuais ou coletivas, apresentadas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo 50% (cinquenta por cento) deste percentual destinado a ações e serviços de saúde, inclusive custeio, e 6,5% (seis vírgula cinco por cento)ações e serviços de educação, inclusive custeio.

§ 4º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira Pelo Executivo, de forma equitativa, das programações a que se refere 0 § 3º deste artigo, em montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

§ 5º. As programações previstas no § 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 6º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 5º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias, após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias, do término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável:

III – até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 7º. Após o prazo previso no inc. IV do § 6º deste artigo, as programações previstas no § 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º deste artigo.

§ 8º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no **§** 3º deste artigo, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previso no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

§ 2º. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas as disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n° 29/2000.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
SEÇÃO ÚNICA
DA RECEITA MUNICIPAL

Art. 23. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico;

IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 24. A estimativa da receita para 2024 consta de demonstrativos do Anexo II desta Lei, conforme metodologia de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2024, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

§ 2º. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, devidamente demonstrada.

Art. 25. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101/2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2024.

Art. 26. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consoante disposições da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 27. O produto da receita proveniente da alienação de bens será depositado em conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que deverão ser destinados apenas as despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
SEÇÃO I
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29. Observado o disposto no art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte da pasta interessada, do Planejamento de Necessidades de Pessoal Setorial e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 30. Observado o disposto no art. 28 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 31. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o §°4, do art. 39 da Constituição da República, para o exercício de 2024, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Carta Federal.

Art. 32. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 33. Para atendimento das disposições da Lei Federal nº 760, de 11 de janeiro de 2023, bem como para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Parágrafo único. Fica ainda autorizada a concessão de abono salarial para atendimento ao valor estabelecido para 2024 do piso salarial nacional para os profissionais de magistério público da educação básica, consoante Lei Federal específica, enquanto tramitar projeto na Câmara de Vereadores para adequação de Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, observados os limites da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000, o

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no "caput" deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 35. Observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com remuneração ou subsídio recebidos, de maneira individualizada, por detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias.

SEÇÃO II
DESPESAS COM REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 36. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2024 para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social, inclusive cobertura de passivo atuarial de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), se for o caso.

Art. 37. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 38. O orçamento da previdência integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada, nos termos da legislação federal específica.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Art. 39. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", consoante Portaria Interministerial n° 688, de 14 de outubro de 2005 e atualizações posteriores.

SEÇÃO III

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 40. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021, aos artigos nº. 70 e 71 da Lei nº. 9.394/96 e a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 com respectivas atualizações.

Parágrafo Único. Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 25 da Lei nº. 14.276/2021 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 41. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como aos órgãos de controle interno e externo das esferas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 31 da Lei nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 42. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Parágrafo único. O parecer do conselho de controle social do FUNDEB, referenciado no "caput" deste artigo, deverá ser fundamentado e conclusivo.

SEÇÃO IV

DESPESAS COM PROGRAMAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Art. 43. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Interno e Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e da Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

§ 2º. Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

§ 3º. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 44. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, até o trigésimo dia útil após o mês do recebimento.

Parágrafo único. A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas de:

I - Bloco de Custeio;

II - Bloco de Investimentos.

Art. 45. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas no período, bem como sobre oferta e

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, em audiências públicas, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013.

SEÇÃO V
REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 46. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, por meio de repasses de recursos na forma de transferência financeira, consoante orientação contida no Manual de Procedimentos aprovado pela Portaria STN n° 340 de 26 de abril de 2006, modificado pela Portaria STN nº. 245/2007 e atualizações posteriores.

Art. 47. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 48. O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do próximo exercício, ocorrerá até sexta-feira, dia 19 de janeiro de 2024, podendo ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, após a elaboração da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2023, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando a Prestação de Contas estiver com os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VI
DESPESAS COM PUBLICIDADE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

Art. 49. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º. Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias e Fundos Municipais, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

SEÇÃO VII
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE OUTROS GOVERNOS

Art. 50. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2024, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de convênios, nos termos do "caput" deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 51. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2024, destinadas aos investimentos constantes no PPA, de que trata o "caput" deste artigo, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art. 52. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2024, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Parágrafo único. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

I - educação, inclusive profissional;

II - cultura;

III - saúde;

IV - assistência social;

V - infraestrutura;

VI - saneamento básico;

VII - segurança pública;

VIII - combate aos efeitos de alterações climáticas;

IX - preservação do meio ambiente;

X - defesa civil;

XI - promoção de atividades geradoras de empregos e renda;

XII - promoção do turismo e de atividades folclóricas, artísticas e cívicas.

Art. 53. As autarquias e fundações poderão celebrar convênios com o Município, Estado ou União para cooperação técnica e financeira.

SEÇÃO VIII
REPASSES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Art. 54. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 55. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista legislação específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2023;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único. O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Art. 56. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados, ainda, subsidiariamente disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007.

§ 1º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho, de que trata o "caput" deste artigo conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 2º. Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 55 desta Lei.

§ 3º. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§ 4º. O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas ao atendimento dos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, da União, para as unidades executoras.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênios, ajustes ou repasses.

§ 6º. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual - PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2024, para viabilizar a celebração de convênios.

Art. 57. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

SEÇÃO IX
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS, PARCERIAS E CONVÊNIOS.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e financeira, termos de parcerias e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que objetive o desenvolvimento e atendimento da população.

Parágrafo Único. Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no "caput" deste artigo, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

SEÇÃO X
DAS DOAÇÕES E DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E CULTURAIS

Art. 59. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Art. 69. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do "caput" do art. 67 desta Lei.

Art. 70. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 71. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n°194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 72. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG n° 42, de 1999 e alterações posteriores.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

SEÇÃO XII

APOIO AOS CONSELHOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS FUNDOS

Art. 73. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§ 1˚. Os repasses aos fundos terão destinação específicas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2˚. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intra-orçamentária.

§ 3˚. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para integrar as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 74. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Executivo e ao gestor do fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial.

SEÇÃO XIII
DA GERAÇÃO E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA

Art. 75. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuado a despesa nova, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.**§ 1º**. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A contabilidade terá o prazo de dez dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 3º. Idêntico prazo ao do § 2º terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 4º. As entidades da administração indireta, fundos e órgãos previdenciários disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis a Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis as instituições de controle externo e social.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Art. 76. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 77. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, devidamente acompanhado pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 78. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 79. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 80. Havendo alienação de bens, será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, destinados apenas à despesa de capital, nas hipóteses legalmente permitidas, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
SEÇÃO ÚNICA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 81. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

Art. 82. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 76 e 77 desta Lei.

Art. 83. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS
SEÇÃO ÚNICA
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS

Art. 84. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

Art. 85. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2023 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

§ 1º. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica e classificação orçamentária adequada, nos termos da regulamentação específica.

§ 2º. A entidade do RPPS do Município deverá enviar sua proposta orçamentária parcial, elaborada de modo compatível com as projeções atuariais, as perspectivas de receitas e despesas previdenciárias para o exercício de 2024.

§ 3º. Os gestores dos demais órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput deste artigo para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 86. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida no art.84 terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 87. Os planos de aplicação de que trata o art. 84 desta Lei e o inciso I do § 2° do art. 2° da Lei Federal n° 4.320/64, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 88. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 80 desta Lei, por meio de transferência intra-orçamentária, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 89. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2024, unidades orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas aos recursos do FUNDEB, Tesouro Municipal e convênios, procedendo-se de modo similar quanto ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município, aplicando-se regra similar aos demais fundos com os recursos pertinentes.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Art. 90. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;

II - despesas de pessoal da educação básica.

Art. 91. No orçamento de 2024 já será considerada margem de expansão para suportar as despesas adicionais com o pagamento de pessoal de magistério, para efeito de cumprimento de Lei que estabeleça piso salarial e plano de cargos e remuneração do magistério.

Art. 92. A Prefeitura poderá manter contas específicas do FUNDEB, para movimentação dos recursos destinados às despesas com pessoal de magistério, assim como outra conta para as demais despesas com os níveis de ensino que integram a educação básica de competência do Município, devendo os recursos ser repassados, após o crédito feito, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes das contas, de que trata o "caput" deste artigo, de forma isolada e consolidada.

Art. 93. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do Fundo ao qual esteja vinculado.

Art. 94. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro e fevereiro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013, pelo gestor de saúde.

Art. 95. Todos os gestores dos demais fundos deverão atender ao disposto no § 4° do art. 9° da Lei Complementar n° 101/2000, por meio de Relatório de Gestão, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 96. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 97. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
SEÇÃO ÚNICA
DAS VEDAÇÕES

Art. 98. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 99. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento, mormente no que concerne proibição de transferir recursos de uma conta para outra especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;

VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;

VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços;

IX - realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato.

Art. 100. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
SEÇÃO I
DOS PRECATÓRIOS

Art. 101. O orçamento para o exercício de 2024 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1˚-A, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Art. 102. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 103. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 104. Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

SEÇÃO II
DA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 105. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2024, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 106. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2024, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n° 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 107. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis específicas,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

incluídas aquelas destinadas a infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art. 108. As operações de crédito obedecerão à Lei Complementar n°. 101/2000, às Resoluções do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

Art. 109. A implantação dos programas citados no art. 107, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Art. 110. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisarão ser autorizadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

SEÇÃO III

DA AMORTIZAÇÃO E DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Art. 111. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 112. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO DAS METAS

Art. 113. Para fins de atendimento da meta de resultado primário no exercício de 2024, serão desconsiderados os efeitos do pagamento de precatórios judiciais com recursos de depósitos de terceiros levantados na forma do art. 101, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Art. 114. Para o ano de 2024, a meta fiscal de Resultado Nominal, que compõe o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo III - Metas Fiscais, prevalece sobre quaisquer outras metas por ventura fixadas.

Art. 115. Para fins avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal, dos exercícios de 2024 a 2026, serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha", em conformidade com a 8ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método "abaixo da linha", em conformidade com a 8ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO II
PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO PARA 2023.

Art. 116. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2023 e devolvida para sanção até o dia cinco de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar à Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 117. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 15 de setembro de 2023, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referenciada no art. 113, desta Lei.

Art. 118. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3° do art. 166 da

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Constituição Federal, devendo ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO.

Art. 119. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 120. Caso a devolução do orçamento de 2024 para sanção do Prefeito deixe de ser feita dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2024 o Poder Executivo fica autorizado a executar as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas à manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como necessárias à prestação dos serviços públicos, pagamento do serviço da dívida e execução de convênios que têm prazo a ser cumprido.

Art. 121. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

SEÇÃO III
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 122. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Art. 123. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

SEÇÃO IV
DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 124. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro de 2023, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 125. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

II - Quanto ao Poder Executivo:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

a) Receber comunicação formal da data da audiência;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da audiência, os últimos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos Manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO V
DA TRANSPARÊNCIA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PELA INTERNET E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na internet para conhecimento público.

Art. 127. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar n° 101/2000, na Câmara de Vereadores.

Art. 128. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - O Anexo de Prioridades, por meio do Anexo I;

II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo II e seus demonstrativos;

III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo III.

Art. 129. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afogados da Ingazeira/PE, 24 de agosto de 2023.

Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

ANEXO I DA LDO PARA 2024

ANEXO DE PRIORIDADES

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2024, serão considerados como prioritários os projetos e atividades relacionados com as ações destinadas à realização dos programas constantes do Plano Plurianual identificados neste Anexo 1, por função de governo e objetivos.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os princípios e diretrizes a seguir descritos:

1. Modernização da gestão e dos serviços públicos municipais;
2. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições sócio-econômicas da população e induzir o desenvolvimento local;
3. Atuar na melhoria da qualidade do ensino básico, aumentar o número de vagas e melhorar a infra-estrutura física do sistema municipal de educação;
4. Ampliar as ações e serviços de saúde, especialmente nas áreas de atenção básica, assistência médico-hospitalar, prevenção, vigilância sanitária e epidemiológica, incluindo melhoria na estrutura física e nos equipamentos;
5. Promover a inclusão social;
6. Ampliar ações relacionadas com programas assistenciais, especialmente crianças, adolescentes e idosos;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

7. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais;
8. Apoiar as comunidades rurais;
9. Preferência na conclusão de obras em andamento.
10. Elevar a oferta de Água na sede e na zona rural do Município.
11. Implantar a Política Municipal de Resíduos Sólidos.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

ANEXO DE PRIORIDADES
(POR FUNÇÃO, PROGRAMAS E OBJETIVOS)
ANEXO I DA LEI DA LDO 2024

Função 01 – Legislativa

Programas e Objetivos:

01.01 - AMPLIAÇÃO DA ÁREA FÍSICA DO PODER LEGISLATIVO
Melhoria na estrutura física da Câmara.

01.02 - REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
Modernizar as atividades da Câmara Municipal

01.03 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Permitir o regular funcionamento das atividades do poder legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.

01.04 - INFORMATIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
Contribuir para o aperfeiçoamento das ações governamentais e para que haja racionalidade e otimização no processo decisório

01.05 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
Atender as necessidades do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.

Função 04 – Administração

Programas e Objetivos:

04.01 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO
Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.

04.02 - INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

04.03 - REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
Reequipar a administração municipal para eficientizar os serviços.

04.04 - DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
Cumprir o § 1º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.

04.05 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Capacitar e treinar servidores municipais para eficientizar os serviços públicos.

04.06 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
Atender as necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

04.07 - COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM OUTROS ENTES FEDERADOS
Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população

04.08 - GUARDA MUNICIPAL
Proteger o patrimônio do município

04.09 - APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.

04.10 - CADASTRAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO
Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar ação governamental e articulação estratégica

04.11 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração

04.12 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO
Otimização dos serviços de cobrança de tributos

04.13 - CONSÓRCIOS COM OUTROS ENTES FEDERADOS
Desenvolver em conjunto com os municípios da região circunvizinha, articulação permanente através da promoção de ações integralizadas entre os governos municipais.

04.14 - JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL
Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança

04.15 - MANUTENÇAÓ, AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.
Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real.

04.16 - APOIO À INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS
Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não-governamentais.

Função 08 – Assistência Social

Programas e Objetivos:

08.01 - PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA
Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI).

08.02 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar.

08.03 - COMBATE AO ABUSO E Á EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua auto-estima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.

08.04 - AGENTE JOVEM
Promover a integração dos adolescentes egressos do PETI à sociedade e à comunidade. Preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade.

08.05 - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias e contribuição para o processo de autonomia e emancipação social.

08.06 - CISTERNAS COMUNITÁRIAS
Melhorar as condições de vida e de acesso à água potável para o consumo da população da periferia e zona rural.

08.07 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA
Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar.

08.08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Prestar assistência social geral às pessoas necessitadas, através de doações, de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes e outros benefícios.

08.09 - ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A JUVENTUDE
Execução de ações de apoio à criança e ao adolescente e prestar assistência social àqueles em situação de risco, bem como manter o Conselho Tutelar.

08.10 - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE
Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamentos e capacitação, em parceria com o SENAC, SESI, SESC e demais entidade profissionalizantes.

08.11 - APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
Beneficiar pessoas portadoras de deficiência e idosos na locomoção para outras regiões, auxiliando-as para realização de exames, emissão de documentos centros educativos e outras necessidades básicas.

08.12 - ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL ÀS VITIMAS DE CALAMIDADES
Prover concessões de benefícios para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando assistência hospitalar e a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.

08.13 - APOIO AO CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Apoiar as ações do Conselho Tutelar e do Conselho de Assistência Social para as ações de controle social e de assistência direta.

08.14 - RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO
Reintegrar à sociedade e ao mercado de trabalho, jovens em situação de risco apoiados por programas assistenciais e de ressocialização.

08.15 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES
Propiciar o regular funcionamento das creches.

08.16 - FOME ZERO
Atingir a raiz do problema da fome e da pobreza.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

08.17 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS
Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira.

08.18 - BOLSA FAMÍLIA
Manter a criança na escola, erradicar o trabalho infantil e oferecer atividades sócio-educativas às crianças.

08.19 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos, a exemplo da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros.

08.20 - PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM
Promover a inclusão de jovens de 18 a 24 anos que terminaram a quarta série, mas não concluíram a oitava série do ensino fundamental e não têm vínculos formais de trabalho. Para tanto serão oferecidos aos participantes, oportunidades de elevação da escolaridade; de qualificação profissional; e de planejamento e execução de ações comunitárias de interesse público.

Função 09 – Previdência Social

Programas e Objetivos:

09.01 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Administrar a Entidade de Previdência Municipal em conformidade com a Lei N.º 1.232/2004, implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.

09.02 - CÁLCULOS ATUARIAIS
Viabilização de Fundo de Previdência ou de permanência no RGPS

Função 10 – Saúde

Programas e Objetivos:

10.01 - PACTO PELA SAÚDE E GESTÃO DO SUS
Implantação e consolidação no Município do novo modelo estabelecido nacionalmente para a Gestão do SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE, formalizado por meio da PORTARIA Nº. 399/GM de 22 de fevereiro de 2006 e complementado pelas Portarias Nº. 699/GM de 30 de março de 2006, Nº. 204, de 29 de janeiro de 2007 e Nº. 1.497, de 22 de junho de 2007, com o propósito de melhorar a gestão do SUS, através da transferência e aplicação de recursos por meio de BLOCOS FINANCEIROS destinados a CUSTEIO e INVESTIMENTO, com vistas a reduzir a burocracia, agilizar os processos, aumentar a transparência, facilitar o controle e melhorar o atendimento à população demandatária dos serviços públicos de saúde.

10.02 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Assistir à população com procedimentos básicos de saúde

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

10.03 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Ampliação e manutenção das equipes do Programa Saúde da Família – PSF

10.04 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS
Assistir a População nas ações de saúde básicas preventivas de saúde

10.05 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Manter a oferta de insumos para a farmácia básica.

10.06 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.

10.07 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.

10.08 - SAÚDE BUCAL
Promover a saúde bucal da população

10.09 - ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento.

10.10 - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD
Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio.

10.11 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Atender a população com serviços especializados de saúde.

10.12 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
Promover alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.

10.13 - PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO
Imunizar a população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.

10.14 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS
Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

10.15 - FARMÁCIA POPULAR
Ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldades para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos.

10.16 - VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E ATENÇÃO EM HIV / AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.
Reduzir a incidência da infecção pelo vírus, da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência adquirida AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

10.17 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - SAMU
Atender à população demandatória de serviços médicos e odontológicos propiciados pelas policlínicas.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil do ensino fundamental e médio que utilizem transporte escolar.

12.03 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Oferecer ensino de 1ª a 8ª série, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei nº 9.424 e Art. 212 CF.

12.04 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO
Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.

12.05 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular.

12.06 - ENSINO MÉDIO
Ofertar ensino médio à população, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.

12.07 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E INFANTIL
Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas as crianças de 0 a 6 anos.

12.08 - APOIO À GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério e de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96 propiciando aos professores ensino fundamental do município a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.

12.09 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Erradicação do analfabetismo no Município.

12.10 - TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO
Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para freqüência às aulas e outras atividades curriculares.

12.11 - BOLSA ESCOLA
Manter as crianças na escola e erradicar o trabalho infantil

12.12 - ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE CARENTE
Incentivar os alunos carentes o ingresso no ensino superior

12.13 - REEQUIPAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO
Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensino.

12.14 - DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)
Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE

12.15 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados.

12.16 - **APOIO À INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS**
Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.

12.17 - **REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO**
Equipar as unidades educacionais do município.

12.18 - **APOIO ÀS UNIVERSIDADES**
Cooperação técnica e financeira para as universidades propiciando a instituição melhor estrutura de funcionamento.

12.19 - **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério.

Função 13 – Cultura

Programas e Objetivos:

13.01 - **REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**
Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições

13.02 - **PROMOÇÃO E APOIO AS FESTIVIDADES**
Promoção das festividades cívicas, folclóricas e outras manifestações culturais.

13.03 - **MUNICÍPIO CULTURAL**
Promover, preservar e incentivar a cultura do Município.

Função 15 – Urbanismo

Programas e Objetivos:

15.01 - **ADOÇÃO DE PRAÇAS**
Revitalizar e urbanizar praças públicas com o apoio da iniciativa privada

15.02 - **MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**
Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população.

15.03 - **INFRA-ESTRUTURA URBANA**
Oferecer infra-estrutura à população demandatória de espaços, vias e serviços públicos.

Função 16 – Habitação

Programas e Objetivos:

16.01 - **HABITAÇÃO POPULAR**
Melhorar as condições habitacionais da população carente.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

16.02 - MORADIA DIGNA
Oferecer, a população carente, meios de construir seu próprio lar.

Função 17 – Saneamento

Programas e Objetivos:

17.01 - SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO
Oferecer melhores condições de higiene, saúde e preservação ambiental.

17.02 - SANEAMENTO URBANO
Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.

Função 18 – Gestão Ambiental

Programas e Objetivos:

18.01 - AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca, com a construção de cisternas e implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea

18.02 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL
Oferecer água tratada a população urbana e rural

18.03 - GESTÃO AMBIENTAL
Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população.

18.04 - RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Implantação de Política de Resíduos Sólidos do Município.
Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano.

18.05 - PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ
Construção de Barragens Subterrâneas
Limpezas das margens
Incentivo a Agricultura Local

Função 19 – Ciência e Tecnologia

Programas e Objetivos:

19.01 - INCLUSÃO DIGITAL
Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet.

Função 20 – Agricultura

Programas e Objetivos:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

20.01 - PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF
Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo, aproveitamento e comercialização

20.02 - AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS
Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.

20.03 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como equipar o setor agrícola e incorporar novas técnicas de cultivo e manejo do solo.

20.04 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão sócio-econômico da população rural.

20.05 - CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS
Promover campanhas de vacinação de rebanhos

20.06 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O SETOR PRIMÁRIO
Promover cursos, capacitações, treinamentos, seminários, exposições nas áreas de agricultura, agropecuária e abastecimento, bem como aperfeiçoar a prática das atividades agrícolas e agropecuárias.

20.07 - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE
Transportar em veículo adequado, carnes provenientes do abate de animais do Matadouro Público para o açougue e frigoríficos do município e assegurar padrão sanitário de qualidade.

20.08 - EXPOSIÇÃO E FEIRAS DE ANIMAIS
Ampliar as áreas de venda e exposição de animais

20.09 - DESENVOLVIMENTO DE CAPRINO E OVINOCULTURA
Implantação de programa de desenvolvimento da criação de caprinos e ovinos

Função 22 – Indústria

Programas e Objetivos:

22.01 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA INDUSTRIAL
Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos

Função 23 – Comércio e Serviços

Programas e Objetivos:

23.01 - PROMOÇÃO DO TURISMO
Incentivar o turismo no município

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

23.02 - REALIZAÇÃO DE FEIRAS E SEMINÁRIOS
Desenvolver habilidades de comercialização e produção, bem como firmar novas parcerias comerciais.

23.03 - MODERNIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES
Ampliar, modernizar, reestruturar feiras livres e mercados.

Função 25 – Energia

Programas e Objetivos:

25.01 - ELETRIFICAÇÃO RURAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e ampliar a área iluminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança

Função 26 – Transportes

Programas e Objetivos:

26.01 - AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E SINALIZAÇÃO URBANA
Melhorar as condições de infra-estrutura na área de transporte no Município.

26.02 - ESTRADAS VICINAIS
Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito

26.03 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS
Melhorar as condições das estradas do município

Função 27 – Desporto e Lazer

Programas e Objetivos:

27.01 - PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER
Oferecer esporte e lazer a população.

27.02 - DESPORTO AMADOR
Assistir o desporto amador do município

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

ANEXO II DA LDO 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias foi determinado pelo art. 4º, § 1° da Lei Complementar à Constituição Federal n° 101/2000, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do regime próprio de previdência.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais, da LDO do Município para 2024, os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1. DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:

a) Receitas Primárias;

b) Despesas Primárias;

c) Resultado Nominal;

d) Resultado Primário;

e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. DEMONSTRATIVO III:

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

7. DEMONSTRATIVO VII:
Projeção Atuarial do RPPS;

8. DEMONSTRATIVO VIII:
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

9. DEMONSTRATIVO IX:
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

10. DEMONSTRATIVO X:
Memória de Cálculo da Receita;

11. DEMONSTRATIVO XI:
Memória de Cálculo da Despesa;

12. DEMONSTRATIVO XII:
Memória de Cálculo do Resultado Primário;

13. DEMONSTRATIVO XIII:
Memória de Cálculo do Resultado Nominal;

14. DEMONSTRATIVO XIV:
Memória de Cálculo da Dívida.

Os modelos e conteúdos foram estabelecidos na regulamentação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142786.pdf
assinado por: idUser 239

AFOGADOS DA INGAZEIRA
PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LRF, Art. 4º § 1º

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	206.495	197.131	2,007	212.276	192.996	2,007	217.371	187.777	15,760
Receitas Primárias (I)	179.278	171.148	1,742	184.297	167.558	1,742	188.721	163.027	15,760
Despesa Total	206.495	197.131	2,007	212.276	192.996	2,007	217.371	187.777	15,760
Despesas Primárias (II)	204.062	194.808	1,983	209.776	190.722	1,983	214.810	185.565	15,760
Resultado Primário (I-II)	-24.784	-23.660	-0,241	-25.478	-23.164	-0,241	-26.090	-22.538	15,760
Resultado Nominal	-501	-479	-0,005	-19.334	-17.578	-0,183	0	0	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	10.260	9.795	0,100	9.439	8.582	0,089	8.684	7.502	15,760
Dívida Consolidada Líquida	19.334	18.457	0,188	0	0	0,000	1	1	15,760

Notas:

1 - O Variação real anual do PIB do estado de Pernambuco em 2022 foi de (0,70%), abaixo da média do Nordeste (3,40%) e acima da variação nacional (2,90%), conforme divulgado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br, e através de e-mail onde projeta os valores constantes da tabela abaixo.

2 - O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026 foram fornecidos por e-mail, pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE - FIDEM:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Valor em milhares (R$)
2022	2,90%	9.900.000
2023	1,60%	10.058.400
2024	2,30%	10.289.743
2025	2,80%	10.577.856
2026	2,40%	10.831.725

* *Parâmetros da Secretaria de Planejamentos Estratégicos - Ministério da Fazenda*

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

PORTAL DA TRANSPARENCIA
assinado por: ldUser 239

AFOGADOS DA INGAZEIRA
PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	159.656	0,190	159.656	0,187	0	0,00
Receitas Primárias (I)	149.394	0,178	149.394	0,175	0	0,00
Despesa Total	155.997	0,186	155.997	0,182	0	0,00
Despesas Primárias (II)	155.765	0,186	155.765	0,182	0	0,00
Resultado Primário (I-II)	-6.371	-0,008	-6.371	-0,007	0	0,00
Resultado Nominal	-479	-0,001	12.771	0,015	13.250	-2.767,82
Dívida Pública Consolidada	9.795	0,012	12.122	0,014	2.327	23,76
Dívida Consolidada Líquida	-10.286	-0,012	2.485	0,003	12.771	-124,16

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2022 teve como fonte de informação o IBGE e a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=codigo do documento: 65afb828-7f42-4f7c-9010-4d1d10b82051

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.i-saucoes.net/transparencia/municipal/sowmsad/s3-2023/08/127/36.pdf
assinado por: idUser 239

AFOGADOS DA INGAZEIRA
PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	126.844	206.495	62,794	212.276	2,800	206.495	-2,724	212.276	2,800	217.371	2,400
Receitas Primárias (I)	126.255	179.278	41,996	184.297	2,800	179.278	-2,724	184.297	2,800	188.721	2,400
Despesa Total	121.215	206.495	70,354	212.276	2,800	206.495	-2,724	212.276	2,800	217.371	2,400
Despesas Primárias (II)	118.537	204.062	72,150	209.776	2,800	204.062	-2,724	209.776	2,800	214.810	2,400
Resultado Primário (I-II)	7.718	-24.784	-421,122	-25.478	2,800	-24.784	-2,724	-25.478	2,800	-26.090	2,400
Resultado Nominal	-10.286	-501	0,000	-19.334	0,000	-501	-97,406	-19.334	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	2.482	10.260	313,379	9.439	-8,000	10.260	8,696	9.439	-8,000	8.684	-8,000
Dívida Consolidada Líquida	-10.286	19.334	0	0	0	19.334	0	0	0	1	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	140.391	197.131	40,416	192.996	-2,097	197.131	2,142	192.996	-2,097	187.777	-2,704
Receitas Primárias (I)	139.739	171.148	22,477	167.558	-2,097	171.148	2,142	167.558	-2,097	163.027	-2,704
Despesa Total	134.161	197.131	46,936	192.996	-2,097	197.131	2,142	192.996	-2,097	187.777	-2,704
Despesas Primárias (II)	131.197	194.808	48,486	190.722	-2,097	194.808	2,142	190.722	-2,097	185.565	-2,704
Resultado Primário (I-II)	8.542	-23.660	-376,979	-23.164	-2,097	-23.660	2,142	-23.164	-2,097	-22.538	-2,704
Resultado Nominal	-11.385	-479	-	-17.578	########	-479	-97,277	-17.578	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	2.747	9.795	256,554	8.582	-12,383	9.795	14,133	8.582	-12,383	7.502	-12,583
Dívida Consolidada Líquida	-11.385	18.457	-262,124	0	0	18.457	0	0	-	1	-

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

AFOGADOS DA INGAZEIRA
PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	93.399	100	-174.685	100	85.153	100
TOTAL	93.399	100	-174.685	100	85.153	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO*						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-7.073	100	-272.432	100	-232.200	100
TOTAL	-7.073	100	-272.432	100	-232.200	100

* Dados não disponíveis

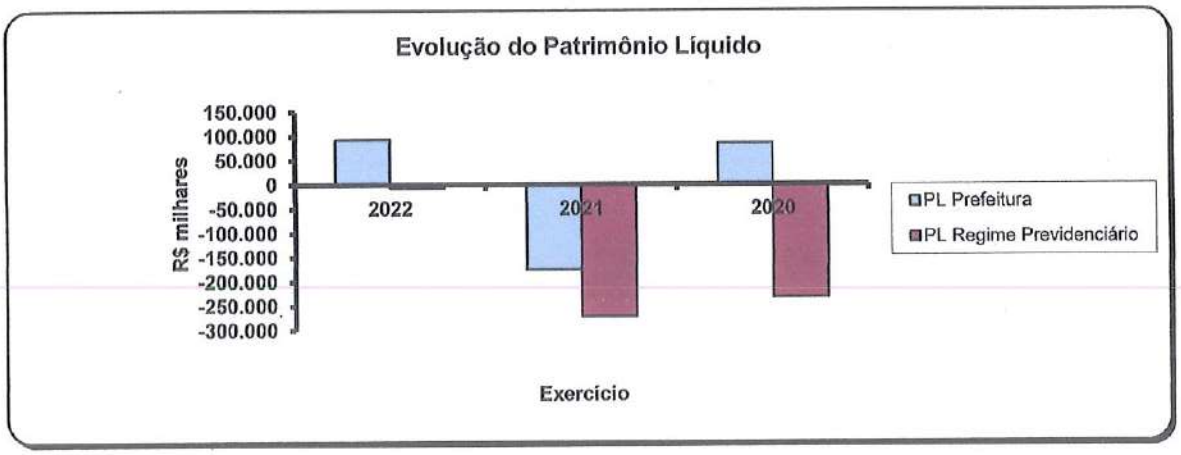

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

AFOGADOS DA INGAZEIRA
PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a — R$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	3.187	4.193	10.970
Receitas de Contribuição	2.542	3.209	8.980
Pessoal Civil	2.542	3.209	8.980
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	58	141	400
Outras Receitas Correntes	587	843	1.590
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	6.517	6.284	10.971
Contribuição Patronal do Exercício	6.517	6.284	9.500
Pessoal Civil	6.517	6.284	9.500
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	1.471
Pessoal Civil	0	0	1.471
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS	4.595	12.164	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIENCIÁRIAS (I)	14.299	22.641	21.941
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2021**	**2022**	**2023**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	278	376	841
Despesas Correntes	273	369	30
Despesas de Capital	5	7	811
PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.985	20.054	21.100
Pessoal Civil	13.985	20.054	21.100
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	14.263	20.430	21.941
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	36	2.211	0
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	474	2.685	2.685

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

AFOGADOS DA INGAZEIRA
PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d)=("d" exerc. Anteiror) + (c)
2023	19.791	24.098	-4.307	-295
2024	25.667	24.321	1.346	1.051
2025	25.882	24.507	1.375	2.426
2026	26.112	24.608	1.504	3.930
2027	26.295	25.011	1.284	5.214
2028	26.402	25.565	837	6.051
2029	26.453	26.341	112	6.163
2030	26.575	26.564	11	6.174
2031	26.689	26.767	-78	6.096
2032	26.763	27.057	-294	5.802
2033	26.806	27.430	-624	5.178
2034	26.947	27.339	-392	4.786
2035	27.155	26.925	230	5.016
2036	27.356	26.680	676	5.692
2037	27.556	26.488	1.068	6.760
2038	27.808	26.128	1.680	8.440
2039	28.100	25.751	2.349	10.789
2040	28.425	25.324	3.101	13.890
2041	28.826	24.692	4.134	18.024
2042	29.244	24.243	5.001	23.025
2043	29.691	23.821	5.870	28.895
2044	30.183	23.383	6.800	35.695
2045	30.737	22.848	7.889	43.584
2046	31.265	22.691	8.574	52.158
2047	31.876	22.304	9.572	61.730
2048	32.533	21.944	10.589	72.319
2049	33.213	21.706	11.507	83.826
2050	33.994	21.234	12.760	96.586
2051	34.893	20.466	14.427	111.013
2052	35.878	19.719	16.159	127.172
2053	36.998	18.759	18.239	145.411
2054	38.243	17.695	20.548	165.959
2055	39.592	16.679	22.913	188.872
2056	41.068	15.635	25.433	214.305
2057	10.663	14.606	-3.943	210.362

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

AFOGADOS DA INGAZEIRA
GOVERNO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d)=("d" exerc. Anteiror) + (c)
2058	10.426	13.620	-3.194	207.168
2059	10.230	12.631	-2.401	204.767
2060	10.067	11.689	-1.622	203.145
2061	9.946	10.754	-808	202.337
2062	9.857	9.876	-19	202.318
2063	9.813	9.006	807	203.125
2064	9.810	8.172	1.638	204.763
2065	9.847	7.376	2.471	207.234
2066	9.924	6.622	3.302	210.536
2067	10.042	5.912	4.130	214.666
2068	10.200	5.248	4.952	219.618
2069	10.399	4.631	5.768	225.386
2070	10.637	4.060	6.577	231.963
2071	10.916	3.535	7.381	239.344
2072	11.234	3.054	8.180	247.524
2073	11.591	2.618	8.973	256.497
2074	11.987	2.225	9.762	266.259
2075	12.421	1.872	10.549	276.808
2076	12.894	1.559	11.335	288.143
2077	13.405	1.284	12.121	300.264
2078	13.954	1.044	12.910	313.174
2079	14.542	838	13.704	326.878
2080	15.167	664	14.503	341.381
2081	15.832	520	15.312	356.693
2082	16.535	402	16.133	372.826
2083	17.277	309	16.968	389.794
2084	18.059	237	17.822	407.616
2085	18.882	181	18.701	426.317
2086	19.745	139	19.606	445.923
2087	20.651	107	20.544	466.467
2088	21.601	83	21.518	487.985
2089	22.597	66	22.531	510.516
2090	23.639	52	23.587	534.103
2091	24.731	41	24.690	558.793
2092	25.874	33	25.841	584.634
2093	27.070	26	27.044	611.678
2094	28.322	21	28.301	639.979
2095	29.632	16	29.616	669.595
2096	31.003	12	30.991	700.586
2097	32.437	9	32.428	733.014

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.t-solucoes.inf.br/transparenciamunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

AFOGADOS DA INGAZEIRA
PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				CONPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2024	2025	2026	
TOTAL					-

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo
PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloudit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: ldUser 239

AFOGADOS DA INGAZEIRA
PREFEITURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DEPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DDOC	
Novas DDOC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o execício de 2024.

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

AFOGADOS DA INGAZEIRA
PREFEITURA

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	Realizado 2021	Realizado 2022	Projetado 2023
RECEITAS CORRENTES	124.424	147.764	176.412
Receita Tributária	10.409	14.166	16.156
Receitas de Contribuições	9.058	12.053	22.851
Receita Patrimonial	608	2.670	3.635
Aplicações Financeiras	589	2.052	2.415
Outras Receitas Patrimoniais	19	618	1.220
Receita de Serviços	2.354	2.429	3.558
Transferências Correntes	101.385	115.584	128.434
Cota-Parte do FPM	38.204	47.655	52.000
Transf. de Recursos do SUS - FMS	16.455	16.076	17.100
Outras Transferências Correntes	46.726	51.853	59.334
Outras Receitas Correntes	610	862	1.778
Receita da Dívida Ativa	0	0	0
Demais Receitas	610	862	1.778
RECEITA DE CAPITAL	2.420	11.892	25.440
Operações de Créditos	0	8.000	24.100
Alienação de Bens	0	210	90
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	2.420	3.682	1.250
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	**126.844**	**159.656**	**201.852**

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R$ milhares		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	180.469	185.523	189.975
Receita Tributária	16.528	16.990	17.398
Receitas de Contribuições	23.377	24.031	24.608
Receita Patrimonial	3.719	3.823	3.914
Aplicações Financeiras	2.471	2.540	2.601
Outras Receitas Patrimoniais	1.248	1.283	1.314
Receita de Serviços	3.640	3.742	3.832
Transferências Correntes	131.388	135.067	138.308
Cota-Parte do FPM	53.196	54.685	55.998
Transf. de Recursos do SUS - FMS	17.493	17.983	18.415
Outras Transferências Correntes	60.699	62.398	63.896
Outras Receitas Correntes	1.819	1.870	1.915
Receita da Dívida Ativa	0	0	0
Demais Receitas	1.819	1.870	1.915
RECEITA DE CAPITAL	26.025	26.754	27.396
Operações de Créditos	24.654	25.345	25.953
Alienação de Bens	92	95	97
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	1.279	1.315	1.346
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	**206.495**	**212.276**	**217.371**

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

AFOGADOS DA INGAZEIRA
PREFEITURA

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	10.409	-
2022	14.166	36,09%
2023	16.156	14,05%
2024	16.528	2,30%
2025	16.990	2,80%
2026	17.398	2,40%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!
2024	0	#DIV/0!
2025	0	#DIV/0!
2026	0	#DIV/0!

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, associada à revisão da base cálculo do IPTU realizada para o exercício de 2023, o que refletirá num acréscimo nas projeções de 2024 a 2026, cumulativamente.

2 - As projeções para 2023, 2024, 2025 e 2026 foram realizadas considerendo-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 5,30%, 3,50%, 3,00% e 3,00% Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2023, 2024, 2025 e 2026 com os respectivos percentuais de 1,60%, 2,30%, 2,80% e 2,40%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024 encaminhado ao Congresso Nacional.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	38.204	-
2022	47.655	24,74%
2023	52.000	9,12%
2024	53.196	2,30%
2025	54.685	2,80%
2026	55.998	2,40%

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

AFOGADOS DA INGAZEIRA
PREFEITURA

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	16.455	-
2022	16.076	-2,30%
2023	17.100	6,37%
2024	17.493	2,30%
2025	17.983	2,80%
2026	18.415	2,40%

Notas:
1 - As projeções das transferências para 2024, 2025 e 2026 foram realizadas considerendo-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,50%, 3,00% e 3,00%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2024, 2025 e 2026 com os respectivos percentuais de 2,30%, 2,80% e 2,40%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024 encaminhado ao Congresso Nacional.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	610	-
2022	862	41,31%
2023	1.778	106,26%
2024	1.819	2,30%
2025	1.870	2,80%
2026	1.915	2,40%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	2.420	-
2022	11.892	391,40%
2023	25.440	113,93%
2024	26.025	2,30%
2025	26.754	2,80%
2026	27.396	2,40%

Notas:
1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos advindos da União. As projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 são fundamentadas em convênios previstos pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

AFOGADOS DA INGAZEIRA
PREFEITURA

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2021	Realizada 2022	Projetada 2023
DESPESAS CORRENTES	109.890	143.691	160.075
Pessoal e Encargos Sociais	63.577	75.425	87.520
Juros e Encargos da Dívida	16	14	74
Outras Despesas Correntes	46.297	68.252	72.481
DESPESAS DE CAPITAL	11.325	12.306	40.212
Investimentos	8.663	12.088	37.908
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	2.662	218	2.304
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	1.565
TOTAL	**121.215**	**155.997**	**201.852**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R$ milhares		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	163.757	168.342	172.382
Pessoal e Encargos Sociais	89.533	92.040	94.249
Juros e Encargos da Dívida	76	78	80
Outras Despesas Correntes	74.148	76.224	78.054
DESPESAS DE CAPITAL	41.137	42.289	43.304
Investimentos	38.780	39.866	40.822
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	2.357	2.423	2.481
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.601	1.646	1.685
TOTAL	**206.495**	**212.276**	**217.371**

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,30%, 3,50%, 3,00% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2023 a 2026. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2023 a 2026 com os respectivos percentuais de 1,60%, 2,30%, 2,80% e 2,40%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024 encaminhado ao Congresso Nacional.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

AFOGADOS DA INGAZEIRA
PREFEITURA

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	63.577	-
2022	75.425	18,64%
2023	87.520	16,04%
2024	89.533	2,30%
2025	92.040	2,80%
2026	94.249	2,40%

Nota:
1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	16	-
2022	14	-
2023	74	-
2024	76	2,30%
2025	78	2,80%
2026	80	2,40%

Fonte:
1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 6,00%, 6,00%, 6,00% e 6,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

2 - As projeções da TJPL foram estimadas pelo Conselho Monetário Nacional e publicadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2023 encaminhado ao Congresso Nacional.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	1.565	-
2024	1.601	2,30%
2025	1.646	2,80%
2026	1.685	2,40%

Nota:
1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

AFOGADOS DA INGAZEIRA
PREFEITURA

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	124.424	147.764	176.412	180.469	185.523	189.975
Receita Tributária	10.409	14.166	16.156	16.528	16.990	17.398
Receitas de Contribuições	9.058	12.053	22.851	23.377	24.031	24.608
Receita Patrimonial	608	2.670	3.635	3.719	3.823	3.914
Aplicações Financeiras (II)	589	2.052	2.415	2.471	2.540	2.601
Outras Receitas Patrimoniais	19	618	1.220	1.248	1.283	1.314
Receita de Serviços	2.354	2.429	3.558	3.640	3.742	3.832
Transferências Correntes	101.385	115.584	128.434	131.388	135.067	138.308
Outras Receitas Correntes	610	862	1.778	1.819	1.870	1.915
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	123.835	145.712	173.997	177.999	182.983	187.374
RECEITA DE CAPITAL (IV)	2.420	11.892	25.440	26.025	26.754	27.396
Operações de Créditos (V)	0	8.000	24.100	24.654	25.345	25.953
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	210	90	92	95	97
Transferências de Capital	2.420	3.682	1.250	0	1.315	1.346
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.420	3.682	1.250	1.279	1.315	1.346
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	126.255	149.394	175.247	179.278	184.297	188.721
DESPESAS CORRENTES (X)	109.890	143.691	160.075	163.757	168.342	172.382
Pessoal e Encargos Sociais	63.577	75.425	87.520	89.533	92.040	94.249
Juros e Encargos da Dívida (XI)	16	14	74	76	78	80
Outras Despesas Correntes	46.297	68.252	72.481	74.148	76.224	78.054
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	109.874	143.677	160.001	163.681	168.264	172.302
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	11.325	12.306	40.212	41.137	42.289	43.304
Investimentos	8.663	12.088	37.908	38.780	39.866	40.822
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	2.662	218	2.304	2.357	2.423	2.481
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	8.663	12.088	37.908	38.780	39.866	40.822
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.565	1.601	1.646	1.685
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	118.537	155.765	199.474	204.062	209.776	214.810
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	7.718	-6.371	-24.227	-24.784	-25.478	-26.090

Nota:
1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE JO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

AFOGADOS DA INGAZEIRA
PREFEITURA

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.482	12.122	11.152	10.260	9.439	8.684
DEDUÇÕES (II)	12.768	9.637	-8.683	-9.074	-	-
Ativo Financeiro	13.660	16.040	-8.683	-9.074	-9.482	-9.909
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	892	6.403	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-10.286	2.485	19.835	19.334	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	-10.286	2.485	19.835	19.334	0	0

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-10.286	12.771	17.350	-501	-19.334	0

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

*: Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2022

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

AFOGADOS DA INGAZEIRA
PREFEITURA

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.482	12.122	11.152	10.260	9.439	8.684
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	2.482	12.122	11.152	10.260	9.439	8.684
DEDUÇÕES (II)	12.768	9.637	-8.683	-9.074	-	-
Ativo Disponível	13.660	16.040	-8.683	-9.074	-9.482	-9.909
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	892	6.403	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	-10.286	2.485	19.835	19.334	0	0

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2022	2023	2024	2025	2026
INSS	2.122	1.952	1.796	1.652	1.520
CELPE	0	0	0	0	0
COMPESA	0	0	0	0	0
TIM	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0
IPSMAI	358	329	303	279	256
PRECATÓRIOS	1.642	1.511	1.390	1.279	1.176
OUTRAS DIVIDAS	8.000	7.360	6.771	6.230	5.731
TOTAIS	12.122	11.152	10.260	9.439	8.684

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2022 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R$)
Disponibilidade de caixa de 2022	*16.040*
Realizável de 2022	*0*
(=) Ativo Financeiro de 2022	*16.040*
(-) Restos a Pagar	*3.829*
(=) Saldo Financeiro de 2022	*12.211*
(+) Resultado Primário provável para 2023	*-24.227*
(=) Saldo Financeiro projetado para 2023	*-12.016*
(+) Restos a pagar pagos até junho de 2023	*3.333*
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2023	*-8.683*

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20230908142736.pdf
assinado por: idUser 239

AFOGADOS DA INGAZEIRA
PREFEITURA

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4º § 3º

R$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal, na hipotese do aumento ser superior ao percentual indicado na tabela II.a da Memória de Cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais.	1.571	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e anulação de dotações discricionárias.	1.571
TOTAL	**1.571**	**TOTAL**	**1.571**

Fonte: Secretaria de finanças do município

Notas:

1- Não dispomos da estimativa de valor em razão de não se conhecer o valor que será atribuido ao salário mínimo para 2024.

2- A fonte de recursos financeiros, caso haja este impacto, será do FUNDEB e do Tesouro Municipal.

Documento Assinado Digitalmente por: ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, JOSE J
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 65af9828-7641-437c-90f0-414d10b82051